



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano V • Nº 963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Valença publica:

- **Republicação - Emenda À Lei Orgânica Nº 01/2019.**

---

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - FABRÍCIO FONSECA LEMOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Valença - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F66BXTQGOQGUDG+XBY8NAA

**Leis**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VALENÇA**

Juntos por uma Valença Melhor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019**

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE ACORDO  
COM O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA –  
BAHIA.

PRESIDENTE

**ACRESCENTA O ART. 119-B À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE VALENÇA, INSTITUINDO O  
ORÇAMENTO IMPOSITIVO.**

Autoria: Ivanilda Malta Lemos, Adailton Francisco dos  
Santos, Mateus Passos, Clóvis Júnior e  
Antônio Agostinho Júnior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO  
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente com fulcro no  
Art. 48, Item I, da Lei Orgânica do Município de Valença, promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado na Lei Orgânica do  
Município de Valença, Estado da Bahia, o Artigo 119-B, com a seguinte redação:

***“Art. 119-B - As Emendas Individuais ao Projeto  
de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão  
aprovadas no limite percentual de 1,2% (um  
vírgula dois por cento) da Receita Corrente  
Líquida prevista na proposta encaminhada pelo  
Poder Executivo, cujo identificador de resultado  
primário será especificado.***

***§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das  
emendas individuais aprovadas será obrigatória,  
segundo critérios equitativos dentro da  
programação prioritária incluída na Lei  
Orçamentária Anual, financiada exclusivamente  
com recursos consignados na reserva  
parlamentar instituída com a finalidade de dar  
cobertura às referenciadas emendas.***

***§ 2º - Considera-se equitativa a execução das  
programações de caráter obrigatório que atenda  
de forma igualitária e impessoal, as emendas  
apresentadas, independentemente da autoria.***

***§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da  
receita e da despesa poderá resultar no não  
cumprimento da meta de resultado fiscal***

Câmara Municipal de Valença  
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VALENÇA**

Juntos por uma Valença Melhor.

*estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 146-A deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

*§ 4º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:*

*I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.*

*II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*

*III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.*

*§ 5º - Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas.*

**Art. 2º** - A reserva parlamentar de que trata o Art. 119-B da Lei Orgânica do Município de Valença terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

**Art. 3º** - O Poder Executivo inscreverá em “Restos a Pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 119-B da Lei Orgânica do Município de Valença que se verificarem no final de cada exercício.

Câmara Municipal de Valença  
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VALENÇA**

Juntos por uma Valença Melhor.

**Parágrafo Único** - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no Art. 119-B, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valença entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA, em 19 de novembro de 2019.

  
**MATEUS ORGE PASSOS**  
Presidente

Câmara Municipal de Valença  
Rua Vereador Antônio Souza - 139 - Tamarineiro - 3641-3727 - CEP 45400000 - Valença Bahia